



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

LEI Nº 3.872/2016

ALTERA a redação da Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Itapeva/SP (Estatuto do Funcionário) - licença prêmio.

Wilson Roberto Margarido

Vice - Presidente da Câmara

Municipal Estado de São Paulo,

de acordo com o Art. 47 § 6º

da LOM, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002, que “*dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Itapeva/SP (Estatuto do Funcionário)*”, acrescentando-lhe um inciso VII ao art. 70 e uma Seção VIII – Da Licença Prêmio – com um art. 85-A, ao Capítulo IV – Das Licenças do Título III – Dos Direitos e Vantagens, passando a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 70.**

.....

VII - licença prêmio.” (NR)

“**TÍTULO III**

DOS DIREITOS E VANTAGENS

.....

CAPÍTULO IV

DAS LICENÇAS

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Seção VIII

Da Licença Prêmio

Art. 85-A. *Ao funcionário que requerer, será concedida, com todos os direitos de seu cargo, como prêmio de assiduidade, licença-prêmio, de 90 (noventa) dias a cada período de 5 (cinco) anos ininterrupto de efetivo exercício.*

§ 1º *O período de licença será considerado como efetivo exercício para todos os fins, não acarretando nenhum prejuízo aos beneficiários.*

§ 2º *O requerimento da licença-prêmio será instruído com certidão de tempo de serviço.*

§ 3º *A requerimento do interessado, a licença poderá ser usufruída em blocos não inferiores a 30 (trinta) dias, cabendo ao Prefeito ou Mesa da Câmara, conceder e autorizar o início do afastamento.*

§ 4º *O requerente deverá aguardar em exercício a concessão da licença.*

§ 5º *Ao funcionário que tiver ou vier a completar o tempo de serviço previsto no caput, será concedido o direito ao recebimento em dinheiro da metade da licença prêmio a que fizer jus, se assim o requerer, observada a possibilidade do erário.*

§ 6º *A contagem do prazo para o período aquisitivo do direito será retroagido a partir de 10 de abril de 2002. (NR)*

Art. 2º *A vantagem desta Lei estender-se-á aos Agentes Comunitários de Saúde, que são regidos pela Lei nº 3193/11, ficando revogado o Inciso IX, do Artigo 8º da Lei nº 3193/11.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 26 de fevereiro de 2016.

WILSON ROBERTO MARGARIDO

VICE - PRESIDENTE

*Observação: Este texto não substitui o original publicado no **Diário Oficial de Itapeva***